

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 133/2022

Autuado: AUTO POSTO ZAMPIROLO LTDA

Nome Fantasia: **

CNPJ: 20.863.591/0001-38

Decisão Administrativa: A conduta da autuada violou normas preconizadas no(s) artigo(s) 4º, I, III e VI; e 6º, III, todos da Lei nº8.078/90

Confirma-se integralmente a Decisão Administrativa de 1ª instância, e **mantêm-se** o auto de infração n. 4214 pelos seus próprios fundamentos, assim como a agravante consagrada no inciso IV do artigo 26 do Decreto 2.181/97, tendo em vista que, mesmo após conhecimento do ato lesivo, o recorrente deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tudo em conformidade com o art. 49 §§ 2º e 3º, do Decreto Federal n. 2.181/97.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de janeiro de 2024.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

